



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MATO GROSSO

COMUNICADO

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas informa que será disponibilizado pelas Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas - CGGPs, nos setores e departamentos de cada *campus* deste IFMT, o formulário de programação de férias anual, referente ao exercício 2016, para ser preenchido, no período a ser definido por cada CGGP.

De acordo com o artigo 77 e 80 da Lei nº 8.112/90:

“Art. 77. O servidor fará jus a **30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até no máximo 2 (dois) períodos**, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses que haja legislação específica. (grifo nosso)

§ 1.º Para o primeiro período aquisitivo de férias **serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício**.

§ 2.º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3.º **As férias poderão ser parceladas em até três etapas**, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.” (grifo nosso)

(...)

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade de serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Informamos ainda que de acordo com as normas vigentes:

- O adicional de férias ou abono constitucional é a complementação correspondente a 1/3 do período de férias, calculado sobre a remuneração do servidor;
- As férias deverão ser usufruídas durante o ano civil, somente podendo ser acumuladas, até o máximo de 2 exercícios (contados o exercício programado), no caso de necessidade do serviço anteriormente declarada;
- Os docentes têm direito a 45 dias de férias, que serão programadas/reprogramadas de acordo com Ordem Administrativa de concessão de férias a ser expedida para os campi do IFMT;
- As férias poderão ser parceladas **em até 03 etapas**, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração;
- A primeira parcela da Gratificação Natalina (13º salário) poderá ser antecipada no pagamento das férias,

quando o início do usufruto ocorrer até o mês de junho. O servidor deverá explicitar na escala de férias que deseja receber a antecipação;

- O adiantamento salarial poderá ser requerido juntamente com o pagamento das férias, sendo que, no mês posterior o SIAPE automaticamente efetivará o desconto do adiantamento requerido. O servidor deverá explicitar na escala de férias que deseja receber o adiantamento salarial;

- Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de usufruto das férias, somente poderá ser concedida licença após o término do período de gozo das férias já iniciadas;

- Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia antes do período de usufruto das férias, o servidor poderá requerer a alteração da programação de férias junto ao setor de lotação, observando sempre que a alteração deve ser requerida com antecedência ao início do usufruto das férias;

- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarado pela autoridade máxima do órgão ou

entidade.

- As reprogramações de férias, quando devidamente justificadas pela chefia imediata, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, a partir do exercício de 2015, fará jus às férias, que, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro, de acordo com a Orientação Normativa SEGEP nº 10 de 03.12.2014.

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.

DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS - IFMT